



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 62/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME**, estabelecida na Rua Tupinambá, 784 - Centro, na cidade de Sulina (85.565-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 21.313.550/0001-30, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Delfino Nunes de Almeida**, inscrito no CPF sob o nº 967.522.469-04 e RG nº 7.518.075-6, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 31/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME PRESENCIAL PARA ATUAREM NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24HS**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	4,0	MÊS	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 13:00 AS 19:00 HORAS, COM EXCECAO A FERIADOS, REFERENTES AOS MESES QUE POSSUI QUATRO SEMANAS, (JUN/15; JAN/16; FEV/16; ABR/16)	10.500,00	42.000,00
2	1	9,0	MÊS	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 13:00 AS 19:00 HORAS, COM EXCECAO A FERIADOS. QUANDO O MES POSSUI CINCO SEMANAS (MAI/15; JUL/15; AGO/15; SET/15; OUT/15; NOV/15; DEZ/15; MAR/16; MAI/16)	13.125,00	118.125,00
3	1	16,0	Pit	SERVICO DE UM (01) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, DAS 13:00 AS 19:00 HORAS, DE MODO PRESENCIAL, REFERENTES AS SEGUNDAS, TERCAS, QUARTAS, QUINTA E SEXTAS-FEIRAS DE FERIADOS, (01/05/15; 4/06/15; 07/09/15; 12/10/15; 02/11/15; 24/12/15; 25/12/15; 31/12/15; 01/01/16; 08/02/15; 09/02/16; 25/03/16; 21/04/16; 22/04/16; 26/05/16; 27/05/16)	600,00	9.600,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4	1	13,0	Plt	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO EM FINS DE SEMANA, FAZENDO UM TOTAL DE 24 HORAS, (23/05/15; 27/06/15; 25/07/15; 22/08/15; 26/09/15; 24/10/15; 28/11/15; 26/12/15; 23/01/16; 20/02/16; 19/03/16; 23/04/16; 28/05/16)	2.400,00	31.200,00
VALOR TOTAL					200.925,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA.

1.1 Prestar consultas médicas em nível ambulatorial, nas condições de urgência e emergência clínicas, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde;

1.2 Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível e legível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

1.3 Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do Município, via Coordenação da UPA, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;

1.4 A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

1.5 Informar aos usuários do sistema de saúde o nome do médico que estiver de plantão, inclusive quando solicitado via telefone.

1.6 Afixar em local visível na recepção da UPA, ou do local disponível para realização dos atendimentos, escala de plantão semanal contendo o nome e telefone dos médicos plantonistas da semana, sob pena de retenção do pagamento mensal até que sejam fixados tais documentos.

§ 2º) DA CONTRATANTE

2.1 Honrar financeiramente os serviços contratados.

2.2 Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;

2.3 Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

2.4 Fiscalizar as dependências físicas da contratada visando estarem adequadas ao suporte de atendimento das Urgências e Emergências.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES.

§ 1º) DOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS

I – A realização de procedimentos eletivos terá objetivo puro e exclusivo alívio de dor e referenciado para Unidade Básica de Saúde de sua área de abrangência afim de que a saúde da família assuma seu território, o mesmo será seguido em horários onde as Unidades Básicas de Saúde não estejam em funcionamento, com carta de referência assinada pelo profissional médico que realizou o primeiro atendimento;

II – Quando não houver pacientes de risco maiores (vermelho e laranja) na espera pelo atendimento, os de menor risco terão prioridade no atendimento, de acordo com a triagem reduzindo-se ao máximo o tempo de espera destes pacientes na UPA;

III – Só será utilizada a tabela de cores quando houver fluxo emergencial com prioridade, caso contrário, os pacientes não poderão ficar esperando para o atendimento, se ocorrer demora significativa, a empresa será penalizada em 20% do valor do plantão.



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade da mesma, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes do deslocamento.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital de Pregão Presencial n.º 31/2015 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 200.925,00 (duzentos mil e novecentos e vinte e cinco reais).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados pela equipe de plantonistas da CONTRATADA, mediante fiscalização do Município.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

§ 3º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente serviços médicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital, para cada item integrantes dos respectivos lotes. Quando não forem executados os serviços referidos a CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria da CONTRATANTE.

§ 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 6) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, em Coronel Vivida - Paraná, durante o horário de expediente.

§ 8º) O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma na CONTRATANTE.

§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 10º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente na CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 12º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pela CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

§ 13º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



§ 14º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES

O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **iniciando em 12 de maio de 2015, com término em 11 de maio de 2016.**

§ 1º) O prazo de prestação dos serviços poderá ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses até, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

§ 2º) Havendo prorrogação de prazo, o preço será reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 3º) A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os atendimentos de urgência/emergência dar-se-ão vinte e quatro (24) horas por dia, incluindo, sábados, domingo, feriados, através da classificação de risco, não sendo estipulado número máximo nem mínimo de consultas, procedimentos, exames. O regime de trabalho será PRESENCIAL na Unidade, não sendo permitida a saída do plantonista no horário estabelecido no plantão, salvo em caso de acompanhamento de transporte de pacientes graves para a unidade referência.

b) Os atendimentos médicos de urgência/emergência que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação, Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação da UPA. Se for comprovada verificada a má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será após ouvida a contratada, de acordo com a gravidade do problema será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual prevista na cláusula décima quinta, quando o caso exigir.

c) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

d) O não cumprimento da carga horária estabelecida no plantão pelo profissional médico, acarretará no desconto proporcional as horas fora da Unidade, serão descontados os minutos e horas de atraso.

e) Será elaborado escala de plantão mensalmente no mínimo, em comum acordo com os profissionais interessados, uma vez elaborada o mesmo assumirá inteira responsabilidade pelo seu horário. Na eventualidade de não poder cumprir a referida escala deverá o mesmo providenciar substituto e informar a direção administrativa da troca com no mínimo vinte e quatro (24) horas de antecedência.

f) O início e o final da jornada de trabalho será feito em comum presença através da assinatura em livro ponto onde constará a hora e a referida data sendo considerada falta grave a saída do plantão do último médico que ficar para a devida troca.

g) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a administração do UPA 24 H, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei.

CLAUSULA NONA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 3º) À CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora da CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) A CONTRATADA atenderá os usuários, obedecendo os seguintes critérios:

I - Deverá pura e exclusivamente atender as consultas de urgência/emergência no estabelecimento da UPA24H, sete (7) dias da semana, vinte e quatro (24) horas por dia, conforme escala de plantão, realizando-se todos os procedimentos necessários, em regime PRESENCIAL.

II - Os atendimentos médicos de urgência/emergência que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação, Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação da UPA. Se for comprovada verificada a má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será após ouvida a contratada, de acordo com a gravidade do problema será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual prevista na cláusula décima quinta, quando o caso exigir.

III - A CONTRATADA, através de seus profissionais médicos, prescreverá ao usuário medicação ou qualquer outra ferramenta (como exames, suturas e procedimentos) no local, sempre a critério do médico ou se existir protocolos definidos de conduta para situações que forem possíveis.

IV - A CONTRATADA será responsável pela troca de plantão, repassando todos pacientes mantidos em observação ao colega que assumirá o plantão subsequente. O início e ao final da jornada será feito em comum presença através da assinatura em livro ponto onde contará a hora e a referida data sendo considerada falta grave a saída do plantão do ultimo médico que ficar para a devida troca.

V - A CONTRATADA deverá disponibilizar seus profissionais dez (10) minutos antes de cada plantão e/ou expediente a fim de que seja repassada a troca de plantão, caso isto não venha ocorrer, a CONTRATADA será penalizada em 20% do valor do referido plantão.

§ 7º) Será elaborado escala de plantão pré-definida mensalmente e uma vez elaborada a CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelo seu horário. Na eventualidade de não poder cumprir a referida escala deverá a CONTRATADA providenciar substituto e informar a direção administrativa da UPA24H da troca com no mínimo vinte e quatro (24) horas de antecedência, de modo que a ausência do profissional da CONTRATADA escalado no determinado horário acarretará na penalização de 100% do valor do plantão.

§ 8º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 9º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do Município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 10º) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 11º) Será disponibilizado pela CONTRATANTE a CONTRATADA, através de seus plantonistas que cumpram doze (12) horas o gozo de trinta (30) minutos para descanso e alimentação e quinze (15) minutos para os de seis (6) horas, contudo este período deverá ser registrado, assinado em livro ponto disponibilizado na UPA24H.

§ 12º) A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.



CLÁUSULA DÉCIMA - AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde do Município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da CONTRATANTE.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pela CONTRATANTE no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;



- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento médico.

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, a CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

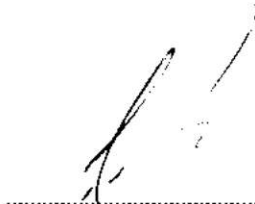
Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

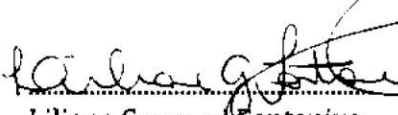
- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

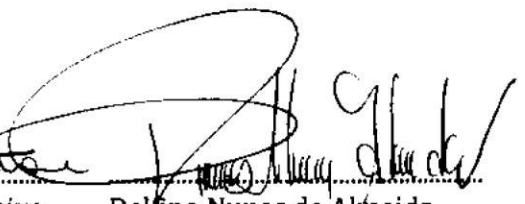
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 08 de maio de 2015


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Delino Nunes de Almeida
Delino Nunes de Almeida ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2015

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Loreci Dolores Bim, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial, objetivando a implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de gases industriais e medicinais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, conforme estimativa de consumo, exigências e especificações descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento pelo "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.135 de 2007, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes à matéria. Data e Horário da sessão pública: 27 de maio de 2015, às 09h (nove horas) na Sala de Abertura de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR. O interessado teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados junto a Divisão de Licitação, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites www.pato Branco.pr.gov.br, www.portaltranspaulista.gov.br e www.portaltranspaulista.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao@pato Branco.pr.gov.br. Pato Branco, 11 de maio de 2015. Loreci Dolores Bim - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDESTE

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO 046/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
CONTRATADA: DAYSE CRISTINA FERNANDES
OBJETO: MAGISTÉRIO DE INFÂNCIA FUNDAMENTAL (1º a 5º ano).
SALÁRIO: R\$ 958,89 (Novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos); Mensais.
PRAZO: 04/05/2015 a 04/11/2015: Podendo ser prorrogado automaticamente até o término do ano letivo de 2015.

HORÁRIO: 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais.
Clevelândia, 04 de maio de 2015.

ALVARO FELIPE VALERIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO 021/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
CONTRATADA: JULIANA FARIAS E SILVA
OBJETO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
SALÁRIO: R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais); Mensais.
PRAZO: O presente instrumento terá início a partir de 04/05/2015, até que perdure o convênio com o Ministério da Saúde.

HORÁRIO: 40 HORAS

Clevelândia, 04 de maio de 2015.

ALVARO FELIPE VALERIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO 022/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
CONTRATADA: MARCIA CARNEIRO RODRIGUES
OBJETO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
SALÁRIO: R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais); Mensais.
PRAZO: O presente instrumento terá início a partir de 11/05/2015, até que perdure o convênio com o Ministério da Saúde.

HORÁRIO: 40 HORAS

Clevelândia, 11 de maio de 2015.

ALVARO FELIPE VALERIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO 004/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
CONTRATADA: RUTE CRISTIANE RODRIGUES
OBJETO: MERENDEIRA
SALÁRIO: R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais); Mensais.
PRAZO: 12/05/2015 a 12/10/2015: Podendo ser prorrogado automaticamente até o término do ano letivo de 2015.

HORÁRIO: 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Clevelândia, 12 de maio de 2015.

ALVARO FELIPE VALERIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA
CNPJ: 01.683.715/0001-00

Rua Nilo Pecanha, 129 - Centro - Fone/fax: (46) 3550-1344

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015

Em análise ao processo de dispensa nº 001/2015, atendendo solicitação da secretária da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições o Sr. Ricardo Soligo Biscaro, Presidente do Legislativo, R A T I F I C A e torna público o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, para contratação de empresas para fornecimento de 01 (um) microcomputador e 02 (duas) impressoras multifuncionais para Câmara Municipal de Vereadores, através das seguintes empresas:

ZANINI & DIAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.526.127/0001-13, apresentou menor preço nos itens 1 e 2, no valor total de R\$ 2.357,00 (dois mil trezentos e cinquenta e sete reais).
TAMARA GODOF SANTOS & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 05.239.796/0001-53, apresentou menor preço no item 3, no valor de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais).

A contratação acima deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação de 08 de maio de 2015.

Prazo: Imediato
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento dos seguintes Item 1 - (UM) MICROCOMPUTADOR DESKTOP INTEL CENTRUM ELITELINE 4460 INTEL CORE I5-4460 3.2GHZ 8GB I75 DVDRW (TECLADO E MOUSE SEM FIO); Item 2 - (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLOR HP DESKJET INK ADV 1516 IMP/COPIA/DIGIT 20PPM; Item 3 - (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP OFFICEJET PRO X476DW COM BULKINK INCLUIDO (200ML).

Renascença, 11 de maio de 2015.

Ricardo Soligo Biscaro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 62/2015 - Pregão Presencial nº 31/2015 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Coronel Vivida. Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.313.550/0001-30. Objeto: prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência em regime presencial para atender na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas. Valor total R\$ 200.925,00 (duzentos mil e noventa e vinte e cinco reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 12 de maio de 2015 a 11 de maio de 2016. Coronel Vivida, 08 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Lilliane Guarezi Fontenive, Fundo Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/15 - PROCESSO Nº 028/2015 PARTES: Município de Clevelândia e Atitude Ambiental - Ltda. CNPJ sob nº 07.975.504/0001-10. OBJETO: Execução de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos produzidos nas unidades de saúde deste Município, em conformidade com o que determina a RDC/Anvisa nº 306/2004 e Resolução nº 358/05 do CONAMA. VALOR TOTAL ESTIMADO: Itens 01 e 02 R\$ 31.770,00 (trinta e um mil setecentos e setenta reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do preço consignado na proposta vencedora será efetuado nos dias 14 de cada mês no primeiro dia útil subsequente, conforme a execução dos serviços, aprovação e aceitação dos mesmos. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 05- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; 05.02- Fundo Municipal de Saúde; 103020015.2.010000- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoas Jurídicas; 3.3.90.39.00-00-300- Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos (2264). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 08/05/2015 FORO: CLEVELÂNDIA - PARANÁ Clevelândia, 08 de maio de 2015. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA Nº 154/14, DE 08/05/2014, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/14, DE 28/04/2014, CONFORME ABAIXO DESCRITO. PARTES: Município de Clevelândia e Hobi & Cia. Ltda. OBJETO: "Prorrogação do prazo de entrega do produto/execução dos serviços e vigência do contrato". PRAZO ADICIONAL: 06 (seis) meses. PERÍODO DE VIGÊNCIA: De 09/05/2015 a 08/11/2015. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DA ASSINATURA: 07/05/2015. Clevelândia, 08 de maio de 2015. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA Nº 166/14, DE 21/05/2014, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/14, DE 12/05/2014, CONFORME ABAIXO DESCRITO. PARTES: Município de Clevelândia e San Genaro Defensivos Ltda.-ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de entrega e vigência do contrato. PRAZO ADICIONAL: 06 (seis) meses. VIGÊNCIA: De 22/05/2015 a 21/11/2015. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DA ASSINATURA: 08/05/2015. Clevelândia, 11 de maio de 2015. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA Nº 162/14, DE 21/05/2014, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/14, DE 12/05/2014, CONFORME ABAIXO DESCRITO. PARTES: Município de Clevelândia e Florestal Oeste Ltda-ME. OBJETO: "Prorrogação do prazo de entrega e vigência do contrato". PRAZO ADICIONAL: 06 (seis) meses. VIGÊNCIA: De 22/05/2015 a 21/11/2015. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DA ASSINATURA: 08/05/2015. Clevelândia, 08 de maio de 2015. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/13, DE 04/11/2013, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/13, DE 25/10/2013, CONFORME ABAIXO MENCIONADO. PARTES: Município de Clevelândia e Paulo Cesar Muller-ME. OBJETO: "Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato". PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses. PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 05/05/2015 a 04/11/2015. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 08/05/2015. Clevelândia, 08 de maio de 2015. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 264/13, DE 04/11/2013, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/13, DE 25/10/2013, CONFORME ABAIXO MENCIONADO. PARTES: Município de Clevelândia e Wilson de Abreu Paz-ME. OBJETO: "Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato". PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses. PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 05/05/2015 a 04/11/2015. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 08/05/2015. Clevelândia, 08 de maio de 2015. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO -

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
210	ELIZABETH APARECIDA ALVES MONTEIRO	PRORROGAÇÃO LICENÇA PARA TRATAMENTO EM PESSOA DA FAMÍLIA	08/05/2015
212	GRACIELE AP. COLUSSI OUTRAS	CONCEDE MATERNIDADE A SERVIDORAS MUNICIPAIS	30/04/2015
217	FERNANDO HENRIQUE FONTANELA	CONCEDE GRATIFICAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO	07/05/2015

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (s) no seguinte endereço eletrônico: www.dioets.com.br - Edição do dia 12 de maio de 2015, respectivamente, conforme Lei Complementar Autorizativa nº 51, de 21 de dezembro de 2012.

Município de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.
Credenciamento e Recebimento dos Envelopes: Dia: 28 de maio de 2015-Horário: até às 13h30min Horário de Brasília
Início da Sessão Pública: Dia: 28 de maio de 2015-Horário: às 13h30min Horário de Brasília
O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e/ou em qualquer outro local de acesso público, informações complementares através do fone: (41) 3536-8888 ou (41) 3536-8830.

Dois Vizinhos, 11 de maio de 2015.

Raul Camilo Isoton
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM FARMÁCIA COMERCIAL (REVISTA ABC FARMAS) PARA USO NO AMBULATÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA E RECOMENDAÇÃO DO LITÓTIPO DA SECRETARIA DE SAÚDE - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.
Credenciamento e Recebimento dos Envelopes: Dia: 28 de maio de 2015-Horário: até às 13h30min Horário de Brasília
Início da Sessão Pública: Dia: 28 de maio de 2015-Horário: às 13h30min Horário de Brasília
O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, no site da Prefeitura Municipal e no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e/ou em qualquer outro local de acesso público, informações complementares através do fone: (41) 3536-8888 ou (41) 3536-8830.

Dois Vizinhos, 11 de maio de 2015.

Raul Camilo Isoton
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE CERCA NA RESERVA AMBIENTAL DA VILA RURAL VERDES CAMPOS - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.
Credenciamento e Recebimento dos Envelopes: Dia: 28 de maio de 2015-Horário: até às 13h30min Horário de Brasília
Início da Sessão Pública: Dia: 28 de maio de 2015-Horário: às 13h30min Horário de Brasília
O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, no site da Prefeitura Municipal e no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e/ou em qualquer outro local de acesso público, informações complementares através do fone: (41) 3536-8888 ou (41) 3536-8830.

Dois Vizinhos, 11 de maio de 2015.

Raul Camilo Isoton
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.
Credenciamento e Recebimento dos Envelopes: Dia: 28 de maio de 2015-Horário: até às 13h30min Horário de Brasília
Início da Sessão Pública: Dia: 28 de maio de 2015-Horário: às 13h30min Horário de Brasília
O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e/ou em qualquer outro local de acesso público, informações complementares através do fone: (41) 3536-8888 ou (41) 3536-8830.

Dois Vizinhos, 11 de maio de 2015.

Raul Camilo Isoton
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, PINTAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS/RODÓVIAS DA FROTA MUNICIPAL - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.
Credenciamento e Recebimento dos Envelopes: Dia: 27 de maio de 2015-Horário: até às 13h30min Horário de Brasília
Início da Sessão Pública: Dia: 27 de maio de 2015-Horário: às 13h30min Horário de Brasília
O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e/ou em qualquer outro local de acesso público, informações complementares através do fone: (41) 3536-8888 ou (41) 3536-8830.

Dois Vizinhos, 11 de maio de 2015.

Raul Camilo Isoton
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALÍQUIS ALIMENTARES (CESTA BÁSICA), CONFORME LISTA MUNICIPAL QUE REGULARIZA O PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.
Credenciamento e Recebimento dos Envelopes: Dia: 26 de maio de 2015-Horário: até às 14h30min - Horário de Brasília
Início da Sessão Pública: Dia: 26 de maio de 2015-Horário: às 14h30min - Horário de Brasília
O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e/ou em qualquer outro local de acesso público, informações complementares através do fone: (41) 3536-8888 ou (41) 3536-8830.

Dois Vizinhos, 11 de maio de 2015.

Raul Camilo Isoton
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 12 de Maio de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0849



PORTARIA Nº153/2015

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no requerimento protocolado sob o nº 118/2015, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica e do Departamento de Educação, RESOLVE:

CONCEDER

Art. 1º- Licença Especial, a Servidora Pública Municipal Sra. ORTENCIA TONIAL SILVEIRA, portadora do documento de identidade RG nº 4.538.712-7/PR e CPF nº 740.742.459-49, da função de Professora, conforme Lei Municipal nº 495/2010 art.129, parágrafo 1º e o disposto no Artigo 50 da Lei nº 688/2014, lotada no Departamento de Educação, junto a Escola Municipal Aurora Fabrício das Neves Tortelli, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 11 de maio de 2015 a 11 de agosto de 2015, devendo retornar as suas funções em 12 de agosto de 2015.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares Pr., em 30 de abril de 2015.

VALDIR PEREIRA VAZ

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº154/2015

O Prefeito em exercício do Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no requerimento protocolado sob o nº 094/2015, juntamente com o parecer do Departamento de Infraestrutura e da Assessoria Jurídica, RESOLVE:

CONCEDER

Art. 1º- Licença Especial, ao Servidor Público Municipal Sr. JOSÉ MARIA TAQUES DE SIQUEIRA, portador do documento de identidade RG nº 5.121.748-9/PR e CPF nº 671.241.609-44, da função de Auxiliar de Operador de Máquinas, conforme Lei Municipal nº 495/2010 art.129, parágrafo 1º, atualmente lotado junto ao Departamento de Infraestrutura, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 15 de maio de 2015 a 15 de agosto de 2015, devendo retornar as suas funções em 16 de agosto de 2015.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares Pr., em 30 de abril de 2015.

VALDIR PEREIRA VAZ

PREFEITO MUNICIPAL

CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2015

DATA: 20.04.2015 ABERTURA: 08.05.2015 HORÁRIO: 10h00
OBJETO: Contratação de empresa para empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, para a execução de obras de fechamento da área onde se encontra o Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Böing Hort, no acudiram interessados no presente certame, sendo o mesmo DESERTO.
Coronel Vívda, 08 de maio de 2015. - Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 62/2015 - Pregão Presencial nº 31/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Coronel Vívda. Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.313.550/0001-30. Objeto: prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência em regime presencial para atuarem na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas. Valor total R\$ 200.925,00 (duzentos mil e novecentos e vinte e cinco reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 12 de maio de 2015 a 11 de maio de 2016. Coronel Vívda, 08 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

ERRATA DA EDIÇÃO

O arquivo a seguir, Resumo de rescisão - Contrato nº 245/2014, está sendo publicado com validade para o dia 11 de maio de 2015, devido a erro da diagramação.

RESUMO DE RESCISÃO

Contrato nº 245/2014 - Pregão Presencial nº 132/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR - Contratada: CLÍNICA MÉDICA BANDEIRA LTDA, sob CNPJ nº 21.057.354/0001-42. Conforme solicitação da Contratante, através do ofício nº 127/2015 de 07 de maio de 2015, expedido pela Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, a qual solicita a rescisão amigável do contrato, e de comum acordo entre as partes, fica RESCINDIDO de forma AMIGÁVEL o Contrato nº 245/2014 de 02 de dezembro de 2014, a partir de 09 de maio de 2015. Coronel Vívda, 08 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

DECRETO Nº 3389/2015

SÚMULA: Decreta Estabilidade Funcionários Concursados.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos que assegura o Art. 41º da Constituição Federal combinado com o Art.15º da Lei Municipal nº 073/1994.

DECRETA:

Art.1º-Fica assegurada a Estabilidade dos Funcionários nomeados mediante CONCURSO PÚBLICO e, que completaram três (03) anos de efetivo exercício, conforme relação abaixo:

NOME:	RG:	DATA ADMISSÃO
EDNA GABRIEL DA SILVA OBETES	4.227.401-1	01/05/2012
FRANCIELE BECKER CANDIDO DA SILVA	10.128.867-6	01/05/2012
FRANCIELE PITRO BELLI	9.924.683-9	01/05/2012
JOCILEI VACCA SCHORNER	7.242.957-5	01/05/2012
MARILI RODRIGUES DE OLIVEIRA	9.817.540-7	01/05/2012
MARISTELA BIZZOTTO MORELLI	13.402.430-5	01/05/2012
NELI GONÇALVES CORREA	7.970.883-6	01/05/2012
VOLNEY RUFATTO	5.296.880-1	01/05/2012
LUZ MERLINI	5.787.537-5	01/05/2012
GIZELI DIENE GESSER GONÇALVES	10.154.499-0	10/05/2012
JAQUELINE BERTOLDO BEZ	9.712.898-7	10/05/2012

Art.2º-O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

MARIA DE LOURDES H. VIEIRA

DIR. DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2693/2015

SÚMULA: Concede Licença Especial para Tratamento de Saúde.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que dispõe o Artigo 93-Item I, da Lei Municipal nº 073/94 de 19/09/94.

RESOLVE:

Art.1º-Fica concedido Licença Especial para Tratamento de Saúde, a Servidora MARILI RODRIGUES DE OLIVEIRA, portadora do RG:9.817.540-7, nomeada através do Decreto nº 2827/2012 de 02/05/2012, função "Agente Comunitária de Saúde", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 11/mayo/2015 a 09/junho/2015, conforme consta do Atestado Médico datado de 11/05/2015.

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

MARIA DE LOURDES H. VIEIRA

DIR. DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO

Convocamos a população em geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, para participarem de Audiência Pública, a realizar-se-á em data de 28 de maio do corrente ano, a partir das 14:00 horas, para Prestação de Contas de Janeiro a Abril de 2015, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Iguaçu - Paraná, em atendimento a Lei nº 101/2000 de acordo com o Art.9º-§ 4º.

§ 4º-Ale o final dos meses de maio, setembro e janeiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 156 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas Estaduais e Municipais.

Cruzeiro do Iguaçu, 11 de maio de 2015.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL